



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 2.335, DE 1º DE MARÇO DE 1.991.

"Atualiza o valor da UFM/C-Unidade Fiscal do Município de Cajamar para cobrança dos tributos e demais disposições da Lei nº 510, de 02 de setembro de 1.983 que instituiu o Código Tributário Municipal."

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei nº 488, de 14 de março de 1.983, e Lei nº 773, de 05 de março de 1.991, e,

CONSIDERANDO que o valor da UFM/C-Unidade Fiscal do Município de Cajamar vigente no mês de fevereiro de 1.991 era de Cr\$ 2.266,17 (dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e dezessete centavos), conforme o disposto no artigo 1º da Lei nº 773, de 05 de março de 1.991, e,

CONSIDERANDO que a Taxa Referencial -TR definitiva do mês de fevereiro de 1.991 foi fixada pelo Governo Federal em 7% (sete por cento),

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fixado em Cr\$ 2.424,80 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos) o valor da UFM/C - Unidade Fiscal do Município de Cajamar, para cobrança dos tributos e demais disposições da legislação tributária municipal, para o mês de março de 1.991.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 1º de março de 1.991.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA

Diretor de Administração em exercício